

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA

Do Senhor Renildo Calheiros

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio emergencial 2021 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago aos inscritos no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º O auxílio emergencial de que trata o caput será pago independentemente de requerimento, desde que o beneficiado atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º O auxílio emergencial será pago a partir de 1º de março de 2021 até a estabilização da taxa de transmissão (Rt) no patamar igual ou inferior a 0,90, pelo período de sessenta dias.

§ 3º O Ministério da Saúde fica autorizado a constituir comitê científico para subsidiar todas as decisões para a deliberação do disposto no §2º.

§ 4º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

Art. 2º Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória 1.039, de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO



Insistimos na necessidade de pagamento de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 até que um comitê científico estabeleça que a taxa de transmissão (Rt) do Sars.Covid2 tenha permanecido abaixo de 0,90 por um período de, no mínimo, 60 dias.

Este indicador tem sido utilizado como parâmetro para estabelecer a disseminação da pandemia, permitindo que os gestores identifiquem tendências de alta ou de redução da contaminação.

Acreditamos que não devemos definir, de imediato, um número de parcelas porque é preciso assegurar o pagamento do auxílio até que o país tenha controlado a pandemia. Neste aspecto, o problema da renda e da segurança alimentar são fundamentais porque potencializam os efeitos nefastos da pandemia.

A taxa de desemprego ficou em 14,1% no trimestre encerrado em novembro de 2020, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua). Trata-se de um percentual campeão para o período, quando se leva em conta a série histórica.

Reafirmamos que a crise não arrefece e é falso o diagnóstico da equipe econômica e de seus acólitos na mídia corporativa que uma nova edição do auxílio emergencial represente uma ameaça ao teto fiscal. Restou provado em 2020 que foi o pagamento do auxílio que impediu maior déficit. Houve ligeira retomada da arrecadação e o próprio comércio reagiu positivamente após o pagamento da última parcela do auxílio no mês de setembro.

O Congresso Nacional não pode olvidar que a associação da falta de renda para o custeio da alimentação, das despesas típicas de uma família como conta de luz, de água, transporte, gás liquefeito, medicamentos, aluguel em plena pandemia é o pior cenário para o Brasil. A morosidade da vacinação e o risco do desenvolvimento de novas cepas do Sars.Covid2 com altas taxas de contaminação, combinado à redução drástica do valor do auxílio emergencial, nos lançam no isolamento internacional.

É preciso também lembrar o quão errada foi a política adotada pelo Governo Federal ao contrapor o combate à pandemia à atividade econômica.



Enquanto não se entender que o combate à pandemia se associa à vitalidade da atividade econômica, tardaremos a nos recuperar.

A aprovação de um novo auxílio emergencial é um desafio geracional. Voltamos a perguntar, de que maneira o Congresso Nacional será avaliado caso não produza as iniciativas necessárias à defesa da vida e da saúde pública?

A constatação de que o a taxa de desemprego só se amplia – com aproximadamente 14,5 milhões de desempregados no país – obriga o Congresso Nacional a reeditar o auxílio em condições de assegurar dignidade ao povo. Será impossível mobilizar a sociedade brasileira para as medidas de combate à pandemia assistindo pacientemente a alta inflacionária dos alimentos e o desemprego em patamares históricos.

Pelos motivos expostos é que o Partido Comunista do Brasil deu entrada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de concessão de medida cautelar para a retomada do auxílio nos mesmos parâmetros de 2020, quando se beneficiou 67 milhões de brasileiros com o valor de R\$ 600,00. Sucintamente, o PCdoB argui:

(...) “É consabido o momento de enorme gravidade no atual estágio da pandemia, sendo cotidianamente divulgados dados de contaminação e mortes em indicadores muito superiores aos verificados no ano de 2020. A despeito disso, o Congresso Nacional e o senhor Presidente da República editam atos normativos que fragilizam, substancialmente, as medidas de apoio econômico emergencial às pessoas que mais precisam do socorro do Estado” (...)

A A.D.I. aponta a irrefutável confrontação com os princípios do mínimo existencial e da solidariedade intergeracional, da garantia da vedação ao retrocesso social, e, especialmente, da manutenção de condições sanitárias de isolamento para permitir o regular funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS e os meios para uma sadia qualidade de vida para todos, notadamente, *in casu*, para os mais necessitados [princípios da razoabilidade e da proporcionalidade].



Sala das Sessões,

março de 2021.

Deputado Renildo Calheiros
PCdoB/PE



CD/21139.69777-00